



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CONTRATO Nº 001 DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2211/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA RECREATIVA, ESPORTIVA E CULTURAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias – MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA RECREATIVA, ESPORTIVA E CULTURAL, CNPJ: 61.556.449/0001-26, End.: Rua Leblon, Nº 14, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-745, Telefone: (98) 9 9190-5181 - E-mail: associacaobrasileira.abrec@gmail.com

REPRESENTANTE: Sr. (a) Rafael Maia Jesini, portador (a) do CPF: 835.537.381-20

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Credenciamento para Contratação de Recursos Humanos e Serviços de Arbitragem Esportiva, Locução, Cronometragem e Staff para Realização de Eventos Esportivos conforme Convênio nº 986205/2024/MESP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd.	Valor R\$	
					Unitário	Total
0001	ARTICULADOR SOCIAL MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA, ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E ACOMPANHAMENTO DE BENEFICIÁRIOS EM TODOS OS EVENTOS DO PROGRAMA. ATUAÇÃO TRANSVERSAL DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA, COM FOCO EM REGISTRO, COMUNICAÇÃO E INTEGRAÇÃO COM AS COMUNIDADES ATENDIDAS.	N/C	12	MÊS	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
0002	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO COBERTURA DE TODO O ESPECTRO ADMINISTRATIVO DO PROGRAMA COM 9	N/C	108	MÊS	R\$ 3.000,00	R\$ 324.000,00



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL 354

	PROFISSIONAIS DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS: RECURSOS HUMANOS, EVENTOS SOCIAIS, PRODUÇÃO, CONTABILIDADE, INSCRIÇÕES/CADASTRO, ATENDIMENTO AO PÚBLICO E CONTROLE DE MATERIAIS.					
0003	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PRÉ, DURANTE E PÓS-EVENTO EM TODOS OS ESPAÇOS DO PROGRAMA. OS 6 AUXILIARES SÃO DISTRIBUÍDOS ENTRE A ARENA SE7E, GINÁSIO MUNICIPAL, CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS POLIESPORTIVAS, GARANTINDO CONDIÇÕES SANITÁRIAS E ESTRUTURAIS ADEQUADAS.	N/C	72	MÊS	R\$ 1.621,00	R\$ 116.712,00
0004	COORDENADOR DE EVENTO COORDENAÇÃO GERAL DE TODOS OS 44 EVENTOS DO CALENDÁRIO. RESPONSÁVEL POR ESCALAS DE EQUIPE, PRESENÇA DE MONITORES E INSTRUTORES, CONTROLE DE METAS E RESOLUÇÃO DE DEMANDAS OPERACIONAIS. INCLUI PERÍODO DE PLANEJAMENTO PRÉ-EXECUÇÃO: ESTRUTURAÇÃO DO CALENDÁRIO, CONTRATAÇÕES E LOGÍSTICA.	N/C	14	MÊS	R\$ 4.000,00	R\$ 56.000,00
0005	COORDENADOR DE EVENTOS PERMANENTES COORDENAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS EVENTOS PERMANENTES: ATLETISMO, VÔLEI, HANDEBOL, BADMINTON, NATAÇÃO, BORA MIGAS, BASE FORTE E CIRCUITO DE ARTES MARCIAIS. CONTROLA EQUIPES, CRONOGRAMAS E EXECUÇÃO EM CAMPO, COM PRESENÇA EM DIFERENTES ESPAÇOS DA CIDADE.	N/C	14	MÊS	R\$ 4.000,00	R\$ 56.000,00
0006	COORDENADOR PEDAGÓGICO - JECS ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E ORGANIZACIONAL DAS 23 MODALIDADES DOS JOGOS ESCOLARES DE CAXIAS - JECS. ABRANGE A PREPARAÇÃO DE REGULAMENTOS E INSCRIÇÕES, A FASE PREPARATÓRIA COM AS ESCOLAS E OS DIAS DE COMPETIÇÃO ININTERRUPTOS.	N/C	14	MÊS	R\$ 3.600,00	R\$ 50.400,00
0007	FISIOTERAPEUTA ATENDIMENTO PREVENTIVO E EMERGENCIAL NOS EVENTOS DE MAIOR RISCO DE LESÃO DO CALENDÁRIO. COBERTURA	N/C	82	DIA	R\$ 200,00	R\$ 16.400,00

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL 315

	DISTRIBUIDA NOS JECS, NAS RODADAS DA LIGA DE FUTSAL E DEMAIS COMPETIÇÕES AO LONGO DO PROGRAMA.					
0008	INSTRUTOR DE BEACH TENNIS INSTRUÇÃO TÉCNICA SEMANAL NO EVENTO MOVIMENTO SOCIAL – EMS, COM SESSÕES REGULARES ÀS QUARTAS-FEIRAS, E SUPORTE TÉCNICO DURANTE O FESTIVAL DE ESPORTES DE AREIA TALMIR ROSA. CADA SESSÃO CONTEMPLA INSTRUÇÃO, PREPARAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO DE ATLETAS.	N/C	59	DIA	R\$ 355,00	R\$ 20.945,00
0009	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS INSTRUÇÃO DAS MODALIDADES DO CIRCUITO MUNICIPAL DE ARTES MARCIAIS EM DIAS FIXOS: INSTRUTOR 1 – JUDÔ E LUTA OLÍMPICA (TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS); INSTRUTOR 2 – JIU-JITSU E KARATÊ (SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS). INCLUI PARTICIPAÇÃO NAS COMPETIÇÕES PONTUAIS DO CALENDÁRIO: OPEN DE JIU-JITSU, CAMPEONATO E OPEN DE TAEKWONDO.	N/C	208	DIA	R\$ 355,00	R\$ 73.840,00
0010	INSTRUTOR DE ATLETISMO INSTRUÇÃO DAS MODALIDADES DE CORRIDA, SALTOS E LANÇAMENTOS NO EVENTO ATLETISMO – CORRENDO, SALTANDO E LANÇANDO, COM SESSÕES REGULARES ÀS QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS. INCLUI SUPORTE TÉCNICO NAS COMPETIÇÕES DE CORRIDA DO CALENDÁRIO MUNICIPAL.	N/C	99	DIA	R\$ 355,00	R\$ 35.145,00
0011	INSTRUTOR DE FUTEBOL INSTRUÇÃO TÉCNICA NO EVENTO BORA MIGAS – FUTEBOL FEMININO, COM 87 SESSÕES ÀS QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS (AGO/2026–MAI/2027), E APOIO TÉCNICO NAS COMPETIÇÕES FEMININAS: FUTEBOL FEMININO DAS COMUNIDADES (12 DIÁRIAS), CAXIAS CUP (15 DIÁRIAS), GLOSS FEMININO (2 DIÁRIAS) E FUT7 & ELAS NO ESPORTE (8 DIÁRIAS). TOTAL: 87 + 37 = 124 DIÁRIAS.	N/C	124	DIA	R\$ 355,00	R\$ 44.020,00
0012	INSTRUTOR DE FUTEVÔLEI INSTRUÇÃO SEMANAL NO EVENTO MOVIMENTO SOCIAL – EMS, COM SESSÕES REGULARES ÀS	N/C	71	DIA	R\$ 355,00	R\$ 25.205,00



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL 356

	QUINTAS-FEIRAS. ATUAÇÃO TAMBÉM NAS COMPETIÇÕES DO CALENDÁRIO: CIRCUITO CAXIAS DE FUTEVÔLEI (5 ETAPAS), CINTURÃO CAXIAS DE FUTEVÔLEI E FESTIVAL DE ESPORTES DE AREIA TALMIR ROSA.					
0013	INSTRUTOR DE VÔLEI DE AREIA INSTRUÇÃO SEMANAL NO EVENTO MOVIMENTO SOCIAL – EMS, COM SESSÕES REGULARES ÀS SEXTAS-FEIRAS. INCLUI SUPORTE TÉCNICO NO FESTIVAL DE ESPORTES DE AREIA TALMIR ROSA – OPEN DE VÔLEI DE AREIA E APOIO AO EVENTO DESCOBRINDO MÃOS DE OURO – VÔLEI.	N/C	63	DIA	R\$ 355,00	R\$ 22.365,00
0014	MONITOR DE ARTES MARCIAIS MONITORIA OPERACIONAL NAS SESSÕES SEMANAIS DO CIRCUITO MUNICIPAL DE ARTES MARCIAIS (5 MODALIDADES: JIU-JITSU, JUDÔ, KARATÊ, TAEKWONDO E CAPOEIRA). OS 2 MONITORES GARANTEM A COBERTURA DAS MODALIDADES, ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS E SEGURANÇA DOS ATLETAS. INCLUI PARTICIPAÇÃO NAS COMPETIÇÕES PONTUAIS DO CALENDÁRIO.	N/C	208	DIA	R\$ 180,00	R\$ 37.440,00
0015	MONITOR ESPORTIVO – JECS SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL NOS JOGOS ESCOLARES DE CAXIAS – JECS: FASE PREPARATÓRIA COM TREINOS NAS ESCOLAS E DIAS CONSECUTIVOS DE COMPETIÇÃO (+3.500 ATLETAS, +200 EQUIPES, 23 MODALIDADES SIMULTÂNEAS). DISTRIBUIÇÃO POR MODALIDADE: 5 FUTSAL, 5 FUTEBOL, 4 VOLEIBOL, 4 HANDEBOL, 4 ATLETISMO, 3 BASQUETE, 3 NATACÃO E DEMAIS MODALIDADES CONFORME QUADRO APROVADO.	N/C	180	MÊS	R\$ 1.621,73	R\$ 291.911,40
0016	MONITOR DO EVENTO MOVIMENTO SOCIAL SUPORTE OPERACIONAL NAS MODALIDADES DA AREIA SE7E: MONITOR BEACH TENNIS (SESSÕES ÀS QUARTAS-FEIRAS), MONITOR FUTEVÔLEI (SESSÕES ÀS QUINTAS-FEIRAS), MONITOR VÔLEI DE AREIA (SESSÕES ÀS SEXTAS-FEIRAS) E 2 MONITORES DE ATLETISMO (SESSÕES ÀS QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS). CADA MONITOR ATUA	N/C	312	DIA	R\$ 180,00	R\$ 56.160,00

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

	EXCLUSIVAMENTE NO DIA FIXO DE SUA MODALIDADE.					
0017	MONITOR DE FUTEBOL MONITORIA DE TREINOS DO CICLO BASE FORTE NOS FINS DE SEMANA, COBRINDO AS 3 CATEGORIAS: SUB-13, SUB-15 E SUB-17. OS 2 MONITORES GARANTEM A SUPERVISÃO DOS GRUPOS E A ORGANIZAÇÃO DOS TREINOS, COM CERCA DE 2 ENCONTROS POR FIM DE SEMANA AO LONGO DO PERÍODO.	N/C	174	DIA	R\$ 180,00	R\$ 31.320,00
0018	SUPERVISOR DE MODALIDADES JECS SUPERVISÃO TÉCNICA NA FASE FINAL DE CADA MODALIDADE DOS JECS (1 SUPERVISOR POR MODALIDADE). OS 24 SUPERVISORES DIRIGEM TÉCNICAMENTE SUA RESPECTIVA MODALIDADE NOS DIAS DE DECISÃO, CONFORME TABELA OFICIAL DAS FASES FINAIS.	N/C	96	DIA	R\$ 300,00	R\$ 28.800,00
0019	SUPERVISOR DE RH E ARBITRAGEM GESTÃO DE FREQUÊNCIA, ESCALAS DE TRABALHO, SUBSTITUIÇÕES, CADASTRO E PAGAMENTO DE ÁRBITROS EM MAIS DE 40 COMPETIÇÕES DO CALENDÁRIO. GERENCIA TODA A EQUIPE CONTRATADA (136 PROFISSIONAIS), COM ATUAÇÃO CONTÍNUA EM ROTINAS ADMINISTRATIVAS DE RH DURANTE A SEMANA E PRESENÇA EM CAMPO NOS DIAS DE COMPETIÇÃO.	N/C	12	MÊS	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
0020	SUPERVISOR OPERACIONAL DE EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS NA ZONA RURAL COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO OPERACIONAL DOS EVENTOS REALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E NOS PERÍODOS DE MAIOR CONCENTRAÇÃO DE EVENTOS SIMULTÂNEOS. OS 2 SUPERVISORES ATUAM COM ESCOPOS DISTINTOS E COMPLEMENTARES. GARANTINDO PRESENÇA FÍSICA EM LOCAIS DIFERENTES AO MESMO TEMPO.	N/C	24	MÊS	R\$ 2.200,00	R\$ 52.800,00
0021	SUPERVISOR OPERACIONAL (BASE FORTE / SOCIAIS) SUPERVISÃO OPERACIONAL COM DOIS ESCOPOS	N/C	24	MÊS	R\$ 2.200,00	R\$ 52.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 800, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

	COMPLEMENTARES: SUPERVISOR 1 - MONITORAMENTO DOS EVENTOS COMUNITÁRIOS PERMANENTES ESPALHADOS PELA CIDADE (CIRCUITO AM, ATLETISMO, VÔLEI, HANDEBOL, BADMINTON, NATACÃO E BORA MIGAS); SUPERVISOR 2 - ACOMPANHAMENTO ESPECÍFICO DA ARENA SE7E E DAS 4 MODALIDADES DO EVENTO MOVIMENTO SOCIAL.					
0022	SUPERVISOR TÉCNICO DAS MODALIDADES SUPERVISÃO TÉCNICA CONTÍNUA POR GRUPO DE MODALIDADES: SUP. 1 - FUTEBOL (CAMPO); SUP. 2 - ESPORTES DE AREIA E AQUÁTICOS; SUP. 3 - ARTES MARCIAIS E COMBATE; SUP. 4 - MODALIDADES DE QUADRA (FUTSAL/VÔLEI/HANDEBOL); SUP. 5 - MULTIESPORTIVO E JECS. ENVOLVE ACOMPANHAMENTO DE TREINOS, PADRONIZAÇÃO DE REGULAMENTOS E INTEGRAÇÃO TÉCNICA ENTRE MODALIDADES.	N/C	60	MÊS	R\$ 2.200,00	R\$ 132.000,00
0023	ARBITRAGEM ESPORTIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁRBITROS QUALIFICADOS, RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DAS REGRAS OFICIAIS, CONTROLE DISCIPLINAR, REGISTRO DE SÚMULAS E GARANTIA DA REGULARIDADE, IMPARCIALIDADE E LISURA DAS COMPETIÇÕES, ASSEGURANDO A ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E A CREDIBILIDADE DOS EVENTOS ESPORTIVOS.	N/C	354	DIA	R\$ 300,00	R\$ 106.200,00
0024	ARBITRAGEM ESPORTIVA POR PARTIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA POR PARTIDA NAS MODALIDADES DE FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO, HANDEBOL, BEACH SOCCER, VOLEIBOL, VÔLEI DE AREIA E BASQUETEBOL, COM ATUAÇÃO NA CONDUÇÃO DOS JOGOS, APLICAÇÃO DAS REGRAS OFICIAIS DE CADA MODALIDADE, CONTROLE TÉCNICO E DISCIPLINAR.	N/C	744	JG	R\$ 235,00	R\$ 174.840,00

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL 319

	REGISTRO DE SUMULAS E RESULTADOS, ASSEGURANDO A REGULARIDADE, A IMPARCIALIDADE, A SEGURANÇA E A LISURA DAS COMPETIÇÕES					
0025	LOCUÇÃO ESPORTIVA SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E LOCUÇÃO - EM EVENTOS ESPORTIVOS, O SERVIÇO DE LOCUÇÃO COMPREENDE A NARRAÇÃO E ANIMAÇÃO AO VIVO DAS COMPETIÇÕES, IDENTIFICAÇÃO DE ATLETAS E EQUIPES, ANÚNCIO DE PONTUAÇÕES, TEMPOS E RESULTADOS EM TEMPO REAL, ALÉM DA CONDUÇÃO DO PÚBLICO COM CHAMADAS DE INCENTIVO E INFORMAÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO, UTILIZANDO TÉCNICA VOCAL ENÉRGICA E DINÂMICA ADEQUADA AO RITMO DA MODALIDADE.	N/C	9	DIA	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
0026	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA - SISTEMA PROFISSIONAL DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE TEMPOS POR CHIP OU SENSOR, GARANTINDO PRECISÃO E CONFIABILIDADE NOS RESULTADOS. INCLUI MONTAGEM DE PÓRTICO COM ANTENAS DE LEITURA, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, TOTENS DE CHEGADA E RELATÓRIOS DIGITAIS DE DESEMPENHO. ESSENCIAL PARA COMPETIÇÕES OFICIAIS, ASSEGURA CONTROLE EXATO DOS TEMPOS INDIVIDUAIS E CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS PARTICIPANTES.	N/C	2	DIA	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00
0027	STAFF (APOIO OPERACIONAL) CONJUNTO DE PROFISSIONAIS E AUXILIARES QUE GARANTEM A LOGÍSTICA, ORGANIZAÇÃO E SUPORTE ESSENCIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, TREINOS OU COMPETIÇÕES, DESDE A PREPARAÇÃO ATÉ A EXECUÇÃO	N/C	256	DIA	R\$ 100,00	R\$ 25.600,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.914.903,40 (Um milhão, novecentos e quatorze mil, novecentos e três reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS



8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;

9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

**SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS**

CCF
362

- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.26. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL 564

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 06

II. Fonte de Recursos: 01

III. Programa de Trabalho: 27.812.0011.2035.0000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



18.1.1. Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

18.3. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias(MA), 02 de julho de 2026

OTHON LUIZ, Assinado eletronicamente
MACHADO, digital por OTHON LUIZ
MARANHÃO, MACHADO
90768710359, MARANHÃO-907687103
Data: 02/07/2026 13:13:45-0000
134141 42100

Sr. Othon Luiz Machado Maranhão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE
CAXIAS - MA
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAFAEL MAIA JESINI
Data: 02/07/2026 13:13:45-0000
Verifique em <https://validar.jo.gov.br>

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA RECREATIVA, ESPORTIVA E CULTURAL
Rafael Maia Jesini
CONTRATADA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL 364
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

██████████ – CONTRATO Nº 001 DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2211/2026

██████████ MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 -CENTRO, CAXIAS – MA. E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA RECREATIVA, ESPORTIVA E CULTURAL, CNPJ: 61.556.449/0001-25

██████████: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PELOS PRINCÍPIOS DO DIREITO PÚBLICO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE

██████████: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, LOCUÇÃO, CRONOMETRAGEM E STAFF PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS CONFORME CONVÊNIO Nº 966205/2024/MESP.PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS – MA

██████████ R\$ 1.914.903,40 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E QUATORZE MIL, NOVECENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

██████████ INÍCIO: 02/07/2026 TÉRMINO: 02/07/2027

██████████ I. GESTÃO/UNIDADE: 06
II. FONTE DE RECURSOS: 01
III. PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.0011.2035.0000
IV. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

██████████ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO E PELA CONTRATADA SR. RAFAEL MAIA JESINI, REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA RECREATIVA, ESPORTIVA E CULTURA, CAXIAS - MA, 02 DE JULHO DE 2026.